

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 317, DE 2008

Altera o art. 208, inciso I, da Constituição Federal, para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental.

Autor: Deputado Felipe Maia

Relator: Deputado Regis de Oliveira

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de emenda à Constituição, de autoria do ilustre deputado Felipe Maia, que pretende alterar o art. 208, inciso I, da Constituição Federal para instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental.

Como justificativa, o autor alega que “a presente iniciativa tem o objetivo de assegurar que o ensino fundamental, direito público subjetivo, obrigatório e gratuito nos estabelecimentos oficiais, seja ministrado em tempo integral, como já previsto em normas infraconstitucionais, como a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB) e a Lei nº 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE). A jornada de tempo integral no ensino fundamental ainda está longe de se tornar realidade para as nossas crianças.”

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição nº 317 de 2008 está em conformidade com a ordem jurídica e atende aos pressupostos formais e materiais estabelecidos no art. 60, I, §§ 1º e 4º da CF. Quanto à técnica legislativa e à redação utilizadas, a proposta em tela obedece aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Como bem lembrou o autor da PEC, ilustre deputado Felipe Maia em sua brilhante justificativa, e em conformidade com o art. 208, inciso I da Constituição Federal, “o ensino fundamental é direito público subjetivo,

obrigatório e gratuito nos estabelecimentos oficiais", o que garante as crianças e aos adolescentes o mínimo necessário para tornar-se cidadão e inserir-se na sociedade com dignidade.

Nas palavras de José Afonso da Silva "o ensino fundamental tem por objetivo a formação básica da pessoa, pelo desenvolvimento da capacidade de aprender e adquirir o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, assim como a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade, o fortalecimento dos vínculos da família, dos laços de solidariedade humana e da tolerância recíproca em que se assenta a vida social." ("Comentário Contextual à Constituição", 4^a edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, pág.794).

Contudo, sabemos que esse ideal de ensino fundamental está muito longe da realidade. Infelizmente, tornou-se comum se deparar com números que comprovam a ineficiência do ensino fundamental ministrado nas escolas públicas do nosso país. Os problemas que contribuem para esse cenário negativo são inúmeros. Dentre tantos, podemos citar a falta de capacitação dos professores aliados aos baixos salários, escolas sem o mínimo de infra-estrutura para a prática de esportes e lazer, salas de aulas decadentes sem o mínimo de conforto, falta de segurança, de laboratórios de computação. Enfim, todo esse triste cenário vem sendo responsável pelo abandono escolar que deixa milhares de alunos jogados a sorte numa sociedade globalizada e cada vez mais exigente, contribuindo para a marginalização de muitos deles.

Longe de solucionar os inúmeros problemas enfrentados pelos estabelecimentos oficiais de ensino, a jornada de tempo integral no ensino fundamental pode contribuir muito para minimizá-los. Com a carga horária maior é possível proporcionar aos alunos atividades extra-curriculares que tornam o ensino menos enfadonho e mais interessante contribuindo para segurar o aluno dentro da escola.

Além disso, a Constituição Federal garante apenas "conteúdos mínimos para o ensino fundamental de maneira a assegurar a formação básica comum" (art. 210, da CF), no entanto, sabemos que no mundo globalizado em que vivemos garantir o conteúdo mínimo não é suficiente para garantir a inserção do aluno na sociedade.

Penso que, a jornada em tempo integral é fundamental não somente para ajudar a reverter a má-qualidade do mínimo garantido hoje nas escolas públicas mas, também, para garantir o ensino extra capaz de capacitar melhor os alunos do ensino fundamental, inclusive promovendo a inclusão digital dos mesmos.

A preocupação do autor é nobre em instituir a jornada de tempo integral no ensino fundamental é nobre e merece ser acolhida.

Ante o exposto, o parecer é pela admissibilidade da Proposta de

Emenda à Constituição nº 317, de 2008.

Sala da Comissão, 24 de março de 2009.

Deputado Regis de Oliveira
Relator